



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. Exa. o Secretário de
Estado Adjunto e dos Assuntos Parlamentares
Dra. Carolina Gamboa
Palácio de S. Bento (AR)
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

N.º: 455/2019

12-04-2019

ENT.:

PROC. N.º: 2.7/2019.9

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 1591/XIII (4.ª) "Regulamento de segurança dos recintos desportivos".

Cara Catarina,

Encarrega-me S. Exa. o Ministro da Educação de lhe remeter a resposta à Pergunta n.º 1591/XIII (4.ª) "Regulamento de segurança dos recintos desportivos".

O XXI Governo Constitucional estabelece como objetivo a promoção da intervenção sobre os fenómenos de violência associados aos espetáculos e, particularmente, às atividades desportivas, com especial incidência na dissuasão das manifestações de racismo, de xenofobia e de intolerância, promovendo-se o comportamento cívico e a tranquilidade na fruição dos espaços públicos.

Neste contexto, e depois de se proceder a uma avaliação profunda sobre o tema, fez-se aprovar em Conselho de Ministros, no dia 9 de agosto de 2018, uma proposta de alteração à Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança.

O Governo entendeu como prioritário propor o reforço das obrigações dos agentes desportivos associadas às ações de prevenção socioeducativas, o aumento dos limites mínimos das coimas, o encurtamento dos prazos processuais, a aplicação obrigatória de algumas penas e sanções acessórias, a criação do cartão de adepto para se aceder a certas zonas de determinados espetáculos desportivos, e a obrigatoriedade da venda eletrónica dos títulos de ingresso para o acesso a estas zonas, entre muitas outras medidas, com vista a melhorar a segurança associada aos eventos desportivos.

Em matéria de regulamentos de segurança, face ao que estabelece a legislação em vigor, alterada pela última vez em julho de 2013, as alterações propostas não são significativas. Importa sublinhar, contudo, que o diploma se encontra em fase de apreciação por parte da Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto, pelo que o fórum ideal para discutir esta matéria, bem como outras desta natureza, consideradas relevantes, é a Assembleia da República, que detém o poder processual exclusivo nesta fase da alteração ao mencionado diploma legal.

Importa ainda acrescentar que, em matéria de prevenção e combate ao fenómeno da violência no desporto, o Governo aprovou também a criação da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto, através do Decreto Regulamentar n.º 10/2018, de 3 de outubro. Este organismo vem assegurar, em articulação com as forças de segurança e com a Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial, a fiscalização do cumprimento do regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, previsto na Lei n.º 39/2009, de 30 de julho.

Com os melhores cumprimentos, *e elevada c/pt*

A CHEFE DO GABINETE,

Inês Ramires
Inês Ramires